



FUNDAÇÃO CULTURAL
"Benedicto Siqueira e Silva"

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

EDITAL 44/2020

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS INSCRITOS NOS EDITAIS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 – ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, por meio da FUNDAÇÃO CULTURAL “BENEDICTO SIQUEIRA E SILVA”, nesse ato identificada por FUNDAÇÃO CUTURAL, torna público o presente EDITAL para Credenciamento de Pareceristas para Análise de Projetos Artísticos Culturais inscritos nos Editais decorrentes da execução da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 em Paraibuna e formação da Comissão Julgadora e de Análise de Projetos, objetivando contratar os referidos profissionais, para prestação dos serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de pareceristas para análise de projetos culturais inscritos em processos seletivos de PARAIBUNA, para exercerem atividades de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais inscritos em editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020.

1.2. Entende-se por:

- a) PARECERISTA – pessoa credenciada para dar pareceres técnicos de áreas específicas
- b) PROPONENTE – pessoa que inscreve a proposta para desenvolvimento de um projeto
- c) FUNDAÇÃO CULTURAL – Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. O período de inscrição será de 20 de outubro de 2020 a 20 de novembro de 2020, por meio do sistema online conforme link: <https://forms.gle/rqLnYKWjVYrg9tz49>

2.2. A inscrição é gratuita, aberta a qualquer pessoa física maior de 18 anos, com comprovação de experiência no setor cultural há mais de 4 (quatro) anos e reconhecido saber na área cultural para a qual se credenciará.

2.3. O participante realizará uma única inscrição e indicará em quais das áreas mencionadas no item 2.4 ela detêm competência para avaliar os projetos, e essas devem corresponder, de forma comprobatória, à sua formação e experiência.

2.4. As áreas abrangidas pelo presente Edital são:

- I. Artes Plásticas;
- II. Dança;
- III. Fotografia
- IV. Literatura;



- V. Música
- VI. Teatro
- VII. Vídeo

2.5. O participante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Formulário online devidamente preenchido;
- b) Cópia de títulos, certificados e/ou diplomas que comprovem a formação e cursos complementares (no caso dos cursos complementares, considerar os realizados nos últimos dois anos);
- c) Documentos que comprovem experiência profissional nas áreas mencionadas, tais como: carteira de trabalho, portfólios, publicações, fotos, reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural, contratações e serviços prestados na área de interesse, execução de projetos anteriores e outros;
- d) Documentos que comprovem experiência profissional na avaliação ou aprovação de projetos culturais conforme critérios de seleção, se houver;
- e) Declaração de que não possui débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio, bem como não possui débitos trabalhistas não pagos, não emprega menor de 18 anos e maior de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

2.6. Estão impedidos de participar do presente edital servidores da Fundação Cultural, servidores da Prefeitura Municipal de PARAIBUNA, membros do Conselho Municipal de Cultura, bem como seus cônjuges e/ou companheiros e seus parentes em primeiro grau.

3. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA E DE ANÁLISE DE PROJETOS

3.1. A Comissão Julgadora e de Análise de Projetos será formada em Câmaras respeitando a seguinte composição:

Turma 1 – Prêmio João Rural
1 membro da área de fotografia
1 membro da área de vídeo
1 membro da área de teatro

Turma 2 – Prêmio Ana Zito
1 membro da área de dança
1 membro da área de teatro
1 membro da área de literatura

Turma 3 – Prêmio Carlinho Pereira e Prêmio Nilson Seresteiro
2 membros da área de música
1 membro da área de literatura



Turma 4 – Prêmio Seu Siqueira
2 membros da área de artes plásticas
1 membro da área de literatura

Turma 5 – Prêmio Sebastião Gomes
2 membros da área de literatura
1 membro da área de teatro

Turma 6 – Prêmio Carlinho do Presépio
3 membros da área de artes plásticas

Parágrafo 1º: Cada turma avaliará todas as inscrições de cada Edital/Prêmio.

Parágrafo 2º: Poderá a FUNDAÇÃO CULTURAL distribuir projetos para análise e manifestação a todos os membros da Comissão Julgadora e de Análise de Projetos, titulares e suplentes, caso a demanda seja considerada superior à capacidade de análise dos membros e o trabalho imprescindível para a operacionalização da lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres dos projetos inscritos.

Parágrafo 3º. Caso necessário, a FUNDAÇÃO CULTURAL poderá abrir novo edital de chamamento para recompor a Comissão Julgadora e de Análise de Projetos.

4. DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

4.1. Os participantes serão analisados conforme critérios estabelecidos no presente edital pelos membros do Câmara Temática de Acompanhamento e Fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

5. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

5.1. Os Pareceristas serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos de experiência e formação, conforme critérios apresentados abaixo:

5.1.1. CRITÉRIOS E REQUISITOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO FORMAÇÃO	
Curso Técnico	05 pontos
Nível Superior	10 pontos
Especialização	15 pontos
Mestrado	20 pontos
Doutorado	25 pontos

5.1.2 EXPERIÊNCIA NO SEGMENTO ARTÍSTICO



De 2 a 4 anos	5 pontos
De 5 a 7 anos	10 pontos
Igual ou superior a 8 anos	15 pontos

5.1.3 EXPERIÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	
Participação como parecerista em 01 edital	5 pontos
Participação como parecerista em 02 ou 3 editais	10 pontos
Participação como parecerista em 4 ou mais editais	15 pontos

5.1.4 EXPERIÊNCIA COMO PROPONENTE DE PROJETOS CULTURAIS APROVADOS EM LEIS DE INCENTIVO, PROGRAMAS DE FOMENTO E EDITAIS	
Possui 02 ou 03 projetos culturais aprovados	5 pontos
Possui 04 ou 05 projetos culturais aprovados	10 pontos
Possui 06 ou mais projetos culturais aprovados	15 pontos

5.2. Será utilizada como critério de desempate, a maior nota apresentada na ordem a seguir: formação, experiência no segmento, experiência como perito e, por último, a experiência como proponente de projetos culturais.

5.3. Permanecendo o empate, será realizado sorteio com a presença de no mínimo dois membros do Câmara Temática de Acompanhamento e Fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

5.4. O resultado com a lista dos Pareceristas selecionados e suplentes, por nível de qualificação, será divulgada no site da FUNDAÇÃO CULTURAL: www.culturaparaibuna.org.br/aldir_blanco.php

5.5. O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida, poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados.

5.6. Os resultados dos recursos impetrados serão publicados em até 2 (dois) dias após o encerramento do período estabelecido.

5.7. Após a divulgação da análise dos recursos, o resultado é irrevogável.

5.8. Cabe ao interessado o acompanhamento das publicações e dos resultados do presente edital.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO



6.1. O credenciamento do participante será oficializado através da formalização por meio de Termo de Compromisso conforme Anexo II a ser firmado entre o parecerista e a FUNDAÇÃO CULTURAL.

6.2. O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

6.3. O parecerista, uma vez firmado o Termo de Compromisso, poderá ser convidado para atuar em outros editais ou prêmios, podendo ou não aceitar o trabalho, que será firmado por meio de preenchimento de Termo de Compromisso específico.

6.4. Na impossibilidade do julgamento por qualquer dos Pareceristas, poderão ser chamados os demais membros de outras turmas, que deverão proceder ao julgamento, sem quaisquer recebimentos adicionais.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Os projetos culturais serão distribuídos aos peritos avaliadores pela FUNDAÇÃO CULTURAL, por meios virtuais, de acordo com cada edital.

7.2. Todos os projetos devem receber parecer conclusivo dos membros da Comissão Julgadora e de Análise de Projetos dentro dos prazos previstos em cada lei vigente ou edital publicado.

8. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

8.1. O Parecerista não poderá receber projetos para apreciação, quando:

- a) Houver interesse direto ou indireto, por si ou por qualquer de seus parentes em terceiro grau, ou aos cônjuges ou companheiros;
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto, ou se tal situação ocorre quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em terceiro grau;
- c) Esteja ligado judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro;

8.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o Parecerista deverá imediatamente comunicar o fato à FUNDAÇÃO CULTURAL, restituindo-lhe o projeto para o qual se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Em razão da execução do Termo de Compromisso, o Parecerista estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e das previstas neste Edital.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, a FUNDAÇÃO CULTURAL poderá aplicar ao Parecerista as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária para contratar com a FUNDAÇÃO CULTURAL;
- c) descredenciamento;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.4. Para efeito desse edital, considera-se:

- a) inexecução parcial:
 - I. a entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto pelo parecerista; e
 - II. o não atendimento, tempestivo, de solicitação do parecerista.
- b) inexecução total:
 - I. a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida ao parecerista, não podendo esse prazo ultrapassar a metade do inicial.

10. DO DESCREDENCIAMENTO DO PARECERISTA

10.1. O Parecerista que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes que lhe seja atribuído projeto para avaliação, ou finalize a análise de projetos a ele atribuídos.

10.2. Se a prestação do serviço realizado pelo Parecerista for considerada insatisfatória, poderá ocorrer o seu descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO PELO PROPONENTE



11.1. O parecer emitido pelo Parecerista, deverá ser enviado por via eletrônica conforme detalhes a ser informado pela Fundação Cultural.

11.2. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do Parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

11.3. Caso seja necessário alguma complementação conforme item 11.2, o Parecerista será notificado e terá prazo de 2 (dois) dias para emitir um novo parecer.

11.4. Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo sua reemissão, a avaliação desse projeto poderá, a critério da FUNDAÇÃO CULTURAL, ficar a cargo de Parecerista suplente.

11.5. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do Parecerista, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. Os recursos necessários a execução deste edital serão provenientes de recursos próprios da FUNDAÇÃO CULTURAL.

12.2. A remuneração pelos trabalhos realizados se dará pela análise de todas as inscrições de um ou mais editais/prêmios, cujo valor total será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

12.3. O pagamento será efetuado após a conclusão da fase classificatória do edital/prêmio de acordo com o relatório de pareceres emitidos pelo Parecerista e entregues a Fundação Cultural, mediante crédito em conta corrente do Parecerista.

12.4. Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Parecerista enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Parecerista credenciado declara estar de acordo com os termos do presente edital, bem como alega ter conhecimento da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, seus decretos regulamentadores e posteriores atualizações.

13.2. A atribuição de projetos aos Pareceristas fica condicionada às demandas da FUNDAÇÃO CULTURAL e suas especificidades.

13.3. O credenciamento do Parecerista não resulta em obrigação em convocá-lo.



FUNDAÇÃO CULTURAL
"Benedicto Siqueira e Silva"

13.4. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.5. Dúvidas podem ser esclarecidas na FUNDAÇÃO CULTURAL "Benedicto Siqueira e Silva" de PARAIBUNA, localizada à Praça Monsenhor Ernesto Almírio Arantes, 64, Centro, PARAIBUNA-SP, de segunda a sexta das 08h00 às 17h00 ou pelo telefone (12) 3974-0716.

13.6. Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela FUNDAÇÃO CULTURAL.

Paraibuna, 19 de outubro de 2020.

Márcio Mayo

Diretor Presidente

Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva"